

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO**Regulamento n.º 427/2017**

João Carlos da Silva Simões, Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro faz público, no uso das suas competências próprias que, o Regulamento para a Concessão de Apoios Financeiros na União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro foi aprovado pelo órgão Executivo na sua reunião de 23/5/2017 e pela Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária de 14/6/2017.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Regulamento de Concessão de Apoios Financeiros**Nota Justificativa**

1 — A prossecução do interesse público da Freguesia é concretizada, também, pelas entidades legalmente existentes na sua área, que visam fins de natureza cultural, desportiva, recreativa ou outros, socialmente relevantes.

2 — É importante a concessão de apoios financeiros na manutenção das atividades regulares e no lançamento de outras;

3 — Com este regulamento propomo-nos concentrar e definir melhor as situações suscetíveis de apoio e o respetivo enquadramento legal;

4 — É importante, ainda, o apoio financeiro de subsistência administrativa de entidades sem fins lucrativos em períodos transitórios de dificuldade na constituição de corpos gerentes;

5 — Pretende-se criar um regulamento atualizado, com procedimentos e regras bem definidas, clarificando os direitos, obrigações e os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

6 — Por outro lado impõe-se o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos;

7 — A recente unificação das freguesias justifica plenamente a elaboração do regulamento;

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto nas alíneas *h)*, *o)* e *v)* do n.º 1, do artigo 16.º, nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 2 do artigo 7.º, todos da Lei n.º 75/2013 de 12/9, na redação atual, é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I**Áreas, valores e modalidades de apoio****Artigo 1.º****Âmbito e objetivo**

1 — O regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro;

2 — Visa, exclusivamente, a concessão de apoios financeiros e logísticos a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que visem fins socialmente relevantes para a sua população em geral nas áreas identificadas no artigo 2.º

3 — Excepcionalmente poderão ser concedidos apoios a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas que, embora com sede fora da Freguesia, desenvolvam atividades de interesse público para a freguesia.

4 — Não é permitido apoio financeiro a Autarquias Locais, entidades oficiais e outras entidades com fins lucrativos.

5 — Excepcionalmente poderá ser concedido apoio às entidades referidas no número anterior se a atividade a apoiar for conjunta, de interesse público e não tenha fins lucrativos.

Artigo 2.º**Áreas de apoio**

1 — Constituem áreas de apoios:

- a)* Saúde;
- b)* Educação;
- c)* Cultura, desporto e tempos livres;
- d)* Ação social;
- e)* Defesa do meio ambiente;
- f)* Recuperação e valorização do património histórico e cultural;
- g)* Aquisição de equipamentos e/ou financiamento a obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afetadas ao desenvolvimento das atividades das entidades a que se reporta o artigo anterior.

Artigo 3.º**Modalidades de apoios**

1 — Os apoios podem revestir as seguintes formas:

- a)* Apoios financeiros;
- b)* Apoio logístico;
- c)* Cedência temporária de tendas;
- d)* Cedência gratuita de espaços físicos;

2 — A organização dos apoios financeiros é a seguinte:

- a)* Apoios anuais;
- b)* Apoios pontuais;

Artigo 4.º**Apoio financeiro**

1 — São considerados os seguintes escalões de atribuição de apoios:

- a)* O valor anual para fazer face a despesas correntes, unicamente para instituições com sede na nossa Freguesia, compreendido entre os valores 100€ e 500€;
- b)* Complemento anual de participação para realização ou participação em atividades pontuais previstas no artigo 2.º — de 50€ a 400€;
- c)* Valor para realização de investimentos (obras, compras de material): até 40 % do valor realizado e comprovado através da apresentação da fatura original;
- d)* Valor de acréscimo: Tendo em consideração a existência de entidades com maior atividade poderá o executivo adicionar um valor de acréscimo, justificável, em função de serviços relevantes para a freguesia.

2 — O montante do financiamento a atribuir resultará da avaliação enquadrada nos critérios definidos no presente regulamento, com particular referência para os definidos no artigo 9.º

3 — Cada entidade não pode receber de apoios, por ano civil, um valor total superior a 2.500€.

Artigo 5.º**Apoio logístico**

1 — Para efeitos do presente regulamento define-se como apoio logístico o planeamento, coordenação, acompanhamento das atividades, fornecimento ou disponibilização de meios e ou materiais para uma ação ou para um evento.

2 — O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data do evento, devendo especificar a sua finalidade, localização meios e período de utilização.

3 — Estes apoios dependem da disponibilidade da Freguesia.

Artigo 6.º**Cedência temporária de tendas**

1 — Nos termos do protocolo assinado entre a União de Freguesias e o Município de Alcoutim, este prestou apoio financeiro na aquisição de uma tenda multiúso para apoio às nossas atividades culturais, recreativas e desportivas.

2 — Nos termos deste protocolo, a tenda será cedida ao Município, gratuitamente, sempre que solicitado por escrito e desde que as datas não sejam coincidentes com eventos da União, onde esteja prevista a utilização da tenda.

3 — Nos termos da boa relação institucional e da permanente colaboração, entre as autarquias locais do Concelho permite-se uma única cedência anual a cada uma das Freguesias do Concelho, nas atividades que sejam organizadoras.

4 — Em todas as cedências, a instalação e desmontagem da tenda terá que ser feita sob supervisão dos trabalhadores da União de Freguesias, por forma a garantir a segurança dos seus utilizadores e zonas circundantes, não sendo permitida a sua instalação se estas condições não forem asseguradas.

5 — Em todas as cedências o transporte constituirá encargo da entidade a quem a tenda for cedida.

Artigo 7.º**Cedência gratuita de espaços físicos**

1 — A freguesia, no regulamento e tabela de taxas definiu um conjunto de espaços físicos com condições de cedência e respetivos custos.

2 — Estes espaços deverão estar à disposição pública, a título gratuito, servindo a promoção e desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo, entre muitos outros do cidadão.

3 — O artigo 5.º do regulamento de taxas é enumerado um conjunto de entidades beneficiárias de isenção que se adota e adapta a este regulamento:

- a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos;
- b) As Instituições e Associações Religiosas e Particulares de Solidariedade Social;
- c) As Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, legalmente constituídas e que desenvolvam atividades meritórias na Freguesia;
- d) Os membros dos Órgãos da Freguesia no desempenho das suas funções autárquicas;

4 — A cedência é requerida à Junta de Freguesia e será objeto de despacho do Presidente da Junta, a quem compete autorizar a cedência.

Artigo 8.º

Apoios monetários anuais e pontuais

1 — Os apoios monetários anuais compreendem:

- a) O apoio, através de protocolos, a iniciativas com base em projetos desenvolvidos por médio longo prazo, devidamente fundamentados que discriminem os objetivos a atingir e ação a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento;
- b) O apoio a despesas correntes de gestão das coletividades com sede nesta Freguesia.

2 — Os apoios pontuais compreendem o apoio à participação ou desenvolvimento, por parte das coletividades, em atividades de carácter ocasional, relevantes para a nossa Freguesia ou sua população.

Artigo 9.º

Celebração de protocolos

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoios concedidos com carácter regular;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de apoios a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior será formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

CAPÍTULO II

Da apresentação, prazo de entrega e instrução dos pedidos e critérios de seleção

Artigo 10.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 31/3 de cada ano, acompanhado, sempre que possível, acompanhados de cópia do Plano de Atividades e do relatório de contas do ano anterior.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio de natureza pontual que podem ser apresentados, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O executivo pode, excecionalmente, aceitar pedidos de apoios com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 11.º

Instrução dos pedidos

1 — Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva.

2 — Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver, estrato social a que se destina, interesse, qualidade, capacidade de inovação, número de participantes/ apoiantes esperado e respetivo orçamento, entre outros, que permitam avaliar o mérito do pedido.

3 — IBAN para transferência bancária dos apoios.

Artigo 12.º

Crítérios de seleção

1 — A apreciação dos pedidos de apoio, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da União das Freguesias;

- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Interesse, qualidade, Capacidade de inovação e número de participantes a envolver;
- d) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações
- e) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;

2 — A Freguesia poderá solicitar documentos ou informações complementares, julgados necessários, para a melhor apreciação e enquadramento do pedido

CAPÍTULO III

Avaliação e decisão

Artigo 13.º

Avaliação

Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elabora proposta fundamentada que submete ao executivo, para apreciação e votação.

Artigo 14.º

Indeferimento

1 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito não conceder apoios sempre que:

- a) Os apoios anteriores tenham sido utilizados para fins diferentes do concedido;
- b) Não exista verba disponível;
- c) A entidade beneficiária do apoio não este legalmente constituída ou não disponibilize os documentos justificativos;
- d) O pedido de apoio omita informação relevante ou, por qualquer forma, adultere elementos com o fim de obter financiamento maior que o justificado.
- e) O incumprimento das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia, salvo motivo devidamente fundamentado considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade da associação
- f) Colidam com os interesses legais da Freguesia.

Artigo 15.º

Avaliação da aplicação de apoios

1 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, poder solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos apoios, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 16.º

Situações de Incumprimento

1 — A Junta de Freguesia pode solicitar o retorno do apoio financeiro caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

2 — Se o Executivo considere válida a justificação da não realização da ou das atividades, poderá, excecionalmente, considerar transferido o montante do subsídio para o ano seguinte na condição de a atividade constar do respetivo plano de atividades e realizar-se.

Artigo 17.º

Retorno dos apoios

1 — A Junta de Freguesia pode solicitar o retorno do apoio financeiro caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

2 — Se o Executivo considere válida a justificação da não realização da ou das atividades, poderá, excecionalmente, considerar transferido o montante do subsídio para o ano seguinte na condição de a atividade constar do respetivo plano de atividades e realizar-se.

Artigo 18.º

Registo de informações

1 — A Junta de Freguesia constitui um processo, atualizado, para cada entidade a que for concedido apoio, dele devendo constar, por fotocópia:

- a) Cópia da certidão notarial dos estatutos ou do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados;
- b) Cópia do Cartão de pessoa coletiva;
- c) Ata, completa e atualizada, da tomada de posse dos órgãos sociais à data do pedido, salvo se já existir cópia em arquivo na Freguesia;
- d) Cópia da autorização de pagamento.

2 — O disposto no número anterior, com as devidas adaptações às entidades referidas no n.º 4 do artigo 1.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Publicidade das ações

As entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Apoio da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro” e ou respetivo Brasão/logótipo.

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — A Junta de Freguesia é a entidade competente para fiscalizar a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da colaboração com outras entidades oficiais.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além da eventual participação criminal, a devolução imediata, dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 21.º

Produção de efeitos

O presente regulamento aplica-se aos eventos cuja data de início seja igual ou superior à entrada em vigor do presente regulamento, ainda que os apoios seja requeridos anteriormente.

Artigo 22.º

Erros e omissões

Os erros e omissões do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com possibilidade de recurso para a Assembleia.

Artigo 23.º

Legislação Subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto é aplicável a legislação em vigor com relevância na matéria, designadamente:

- a) Lei n.º 73/2013, de 3/9, Lei das Finanças Locais.
- b) Lei n.º 75/2013, de 12/9 — Lei Autarquias Locais.
- c) Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7/1.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo publicitado em edital afixado nos lugares do costume.

2 — É revogado o anterior Regulamento da Freguesia e todas as disposições que decidam em contrário ao aqui estipulado.

26/6/2017. — O Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, *João Carlos da Silva Simões*.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPERANÇA E BRUNHAIS

Aviso n.º 8886/2017

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de um Lugar de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e no disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo da União das Freguesias de Esperança e Brunhais, datada de 13 de abril de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, eventualmente renovável até 3 anos, nos termos previstos na lei, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta União de Freguesias.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Código de Procedimento Administrativo, e demais legislação aplicável.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se que não se encontram constituídas reservas de recrutamento nesta autarquia. Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as freguesias estão dispensadas de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Local de trabalho: Área geográfica da União das Freguesias de Esperança e Brunhais.

6 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em:

Funções e Responsabilidades de natureza genérica:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Identificação e comunicação de anomalias em espaço público, equipamentos danificados ou outras;